Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública Municipal a associação Chopinzinho Clube de Serviço – CCS.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a associação Chopinzinho Clube de Serviço - CCS; entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 12.11.2022, inscrita no CNPJ sob o nº 52.938.066/0001-20, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 4100, Centro, município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida Associação é uma sociedade civil, fundada em doze de novembro de dois mil e vinte e dois, possui como objetivos o desenvolvimento comunitário de acordo com seu Estatuto.

Art. 3º - A referida Associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 25 de abril de 2024.

SAIMON MIRI
Vereador
(Assinatura Digital)

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 16/2024

Chopinzinho, 25 de fevereiro de 2024

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 016/2024, de 25 de abril de 2024, que almeja declarar de Utilidade Pública Municipal a associação Chopinzinho Clube de Serviço - CCS; entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 12.11.2022, inscrita no CNPJ sob o nº 52.938.066/0001-20, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 4100, Centro, município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

A mesma possui como objetivos, de acordo com seu Estatuto:

- Prestar serviços humanitários para a sociedade visando o desenvolvimento e melhoramento social, cultural, educacional e da saúde;
- Buscar o bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- Incentivar as pessoas ao serviço social filantrópico para servirem em suas comunidades em projetos e programas sócias, sem benefício financeiro;
- Promover ações e atividades nas áreas da saúde e assistência social;
- Realizar projetos sociais com a comunidade, especialmente nas áreas da saúde e assistência social;
- Prestar assistência econômica, social, moral, cultural, educacional ou recreativa à comunidade;
- Manter e realizar programas visando o bem estar social e à saúde da comunidade;
- Assistir aos indivíduos ou famílias que necessitem de apoio, mediante o desenvolvimento de ações ou projetos nas áreas da educação, saúde ou assistência social.

Solicito apoio dos demais edis, visando o desenvolvimento social de nosso município.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 25 de abril de 2024.

SAIMON MIRI
Vereador

(Assinado Digitalmente)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.938.066/0001-20 **MATRIZ**		**27/09/2023**

NOME EMPRESARIAL
CHOPINZINHO CLUBE DE SERVICOS - C.C.S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CCS CLUBE DE SERVICOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA PADRE ANCHIETA	**4100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MALAGIADVOCACIA@GMAIL.COM	**(46) 9911-2802**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **16:39:09** (data e hora de Brasília).

CLUBE DE SERVIÇOS CHOPINZINHO – C.S.C.

LISTA DE COMPONENTES DA CHAPA REQUERIDA

CARGO	Nome do Candidato
PRESIDENTE	Marcio Alcemar Facchin
Vice Presidente	Edevaldo Dalmaso
1º SECRETÁRIO	Christian de Moraes Piassa
2º Secretario	Jeferson Luiz Foquesatto
1º TESOUREIRO	Matheus da Luz
2º Tesoureiro	Sidinei Naginski
CONSELHO FISCAL	Marcelo Piassa Malagi
CONSELHO FISCAL	Paulo Cesar Ercego
CONSELHO FISCAL	Aldrei Bonetti
Suplente de Diretoria	Vitor Batistus Malagi
Suplente de Diretoria	Vitor Eduardo Checchi
Suplente de Diretoria	Luciandro Antonio Nedel de Moraes
Suplente de Diretoria	Deivid Meloto

Chopinzinho, 12 de novembro de 2022.

Marcio Alcemar Facchin

Presidente do Clube de Serviços Chopinzinho – C.S.C

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "CHOPINZINHO CLUBE DE SERVIÇO – C. C. S."

Convidamos as pessoas interessadas para Assembleia de Fundação da Associação "CHOPINZINHO CLUBE DE SERVIÇO" a comparecerem no dia doze de novembro de dois mil e vinte e dois (12/11/2022), às dezenove horas e trinta minutos (19:30), no Escritório Malagi Advogados Associados, à rua Padre Anchieta, 4100, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, para participarem da mesma como sócio fundador.

Ordem do dia:

1) Fundação da Associação Chopinzinho Clube de Serviço;

2) Estudo, deliberação e aprovação do Estatuto Social da Associação;

3) Eleição, apuração e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

4) Outros assuntos de ordens gerais e de interesse da Associação.

Chopinzinho/PR, 13 de outubro de 2022.

Christian de Moraes Piassa

RG:10.819.721-8

Comissão Organizadora

Ata nº 01/2023 – Assembleia de Fundação da Associação Chopinzinho Clube de Serviço

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (12/11/2022), reunidos em primeira convocação, à Rua Padre Anchieta, nº 4100, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, os abaixo assinados, na qualidade de sócios fundadores, resolvem fundar a Associação Civil sem fins lucrativos denominada de "**Chopinzinho Clube de Serviço – C. C. S.**", com sede à Rua Padre Anchieta, 4100, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. Assumiu a presidência da assembleia o sócio fundador, senhor Márcio Alcemar Facchin, que para secretário designou o senhor Christian de Moraes Piassa, dando assim por instalada a presente Assembleia. Dando sequência foi feita a leitura do Edital de Convocação pelo secretário. Após a leitura do edital passou-se a leitura do projeto do Estatuto Social, o qual submetido a discussão, e, após sanadas as dúvidas e resolvidas as questões de odem, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **"Chopinzinho Clube de Serviço – C. C. S."** Ato contínuo foi aberta a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, onde houve o registro de apenas uma chapa. Feita a apresentação dos membros da chapa diretora, e tendo sido registrada apenas uma chapa, foi aberta a votação por aclamação, a qual foi aclamada/aprovada por unanimidade dos presentes na Assembleia. Na sequência foi dada posse a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, com o mandato iniciando-se nesta data, doze de março de dois mil e vinte e dois (12/11/2022) e com término em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024). A Diretoria foi empossada e ficou assim constituída: Presidente: **Márcio Alcemar Facchin**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 518.636.859-87, portador da Cédula de identidade RG: 4172059-0, residente à Rua Jose Abdon Cespedes, 3339, Chopinzinho/PR, e-mail: facchin@copel.com; Vice-Presidente: **Edevaldo Dalmaso**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 051.732.739-25, portador da Cédula de Identidade RG: 6.888.719-4, residente à Rua do Cedro 4810 Jardins, Chopinzinho/PR, e-mail: edevaldodalmaso@hotmail.com; 1º Secretário: **Christian de Moraes Piassa**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 083.716.029-44, portador da Cédula de Identidade RG: 10.819.721-8, residente à Avenida XV de Novembro, 3767, Chopinzinho/PR, e-mail: christianpiassa@gmail.com; 2º Secretário: **Aldrei Rafael Bonetti**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 079.887.780-86, portador da Cédula de

Identidade RG: 10.330.594-2, residente à Avenida Getúlio Vargas, 3798, Centro, Chopinzinho/PR, e-mail: bonettialdrei@gmail.com; 1º Tesoureiro: **Matheus da Luz**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 084.713.089-40, portador da Cédula de Identidade RG: 9.377.197-4, residente à Avenida XV de Novembro, 3741, Centro, Chopinzinho/PR, e-mail: super.loja@yahoo.com.br; 2º Tesoureiro: **Paulo Cesar Ercego**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 065.390.479-75, portador da Cédula de Identidade RG: 10.251.619-2, residente à Rua Pedro Oliveira Bueno, 4631, São Sebastião, Chopinzinho/PR, e-mail: pauloercego@hotmail.com; Conselho Fiscal: 1. **Marcelo Piassa Malagi**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 022.008.239-16, portador da Cédula de Identidade RG: 6.838.640-3, residente à Rua Padre Anchieta, 4100, Centro, Chopinzinho/PR, e-mail: marcelo@malagiadvocacia.com.br; 2. **Victor Eduardo Checchi,** brasileiro, maior, inscrito no CPF: 048.879.289-47, portador da Cédula de Identidae RG: 6.132.017-2, residente à Rua São Paulo, 3715, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, e-mail: victorchecchi@hotmail.com; 3. **Jeferson Luiz Foquesatto**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: 048.265.259-40, portador da Cédula de Identidade RG: 8.283.980-1, residente à Rua Dr. Vitor, 4857, Chopinzinho/PR, e-mail: jeffoquesatto@hotmail.com; e seus respectivos suplentes: 1. **Luciandro Antonio Nedel de Moraes,** brasileiro, maior, inscrito no CPF: 054.569.279-26, portador da Cédula de identidade RG: 9.264.619-0, residente na Linha Nova Conquista, Zona Rural, Chopinzinho/PR, e-mail: moraesluciandro_1987@outlook.com; 2. **Deivid Meloto,** brasileiro, maior, inscrito no CPF: 309.380.898-70, portador da Cédula de Identidade RG: 83115106, residente à Rua Santa Terezinha, 3539, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR, e-mail: deivid_meloto@hotmail.com; 3. **Sidinei Naginski,** brasileiro, maior, inscrito no CPF:029.940.269-02, portador da Cédula de Identidade RG: 338349443, residente à Rua Sabino Ceni, 5284, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho/PR, e-mail: sidinaginski@gmail.com. O presidente já empossado deu continuidade aos trabalhos falando da importância da associação e explanou sobre algumas atividades que serão realizadas ainda neste ano, bem como no próximo. Em ato contínuo foi aberta a palavra aos presentes, sendo que houveram algumas manifestações de apoio a criação da associação. Por fim o presidente agradeceu a presença de todos os presentes e encerrou a Assembleia. A lista com nome e assinaturas dos presentes na Assembleia segue em folha separada, os quais são considerados sócios fundadores da associação nos termos do Estatuto Social. Nada mais tendo a tratar no momento, deu-se por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata que vai assinada

por mim, Christian de Moraes Piassa, 1º Secretário, que a lavrei e pelos senhores Márcio Alcemar Facchin, Presidente e Edevaldo Dalmaso, Vice-Presidente, a qual será posteriormente registrada nos órgãos competentes.

Marcio Alcemar Facchin
Presidente

Edevaldo Dalmaso
Vice-Presidente

Christian de Moares Piassa
Secretário

Marcelo Malagi
OAB/PR 51.111

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN16GyNbsI4VmyzvJZ1596q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **CHRISTIAN DE MORAES PIASSA, MARCIO ALCEMAR FACCHIN, EDEVALDO DALMASO**. Dou fé.
Emol.: R$16,05(VRC 21,73), Funrejus: R$4,02, Selo: R$3,00, FUNDEP: R$0,81, ISSQN: R$0,80. Total: R$24,68
Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2023 - 13:51:45h.

Dionatan Colella Zolet
Escrevente substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº SFTD4evPn4sZzQJq6WamF269q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº0037493 - REGISTRADO SOB Nº0001382 -
LIVRO A-014 - FOLHAS 105 / 110. Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00)
Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$4,00,
Distribuidor: R$8,53.
Chopinzinho(PR), 27 de setembro de 2023 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta -

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
Oficial de Registro
CPF 041.472.109-88

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº SFTD4evtn4sZzQJN6VamF269q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº0037494 - REGISTRADO SOB Nº0001383 -
LIVRO A-014 - FOLHAS 111 / 112. Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00)
Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$4,00,
Distribuidor: R$8,53.
Chopinzinho(PR), 27 de setembro de 2023 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta -

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
Oficial de Registro
CPF 041.472.109-88

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "CHOPINZINHO CLUBE DE SERVIÇO – C.C.S."

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A associação "Chopinzinho Clube de Serviço – C.C.S.", fundada aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2022, com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, 4100, Centro, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º. São objetivos da associação:

a) Prestar serviços humanitários para a sociedade visando o desenvolvimento e melhoramento social, cultural, educacional e da saúde;

b) Buscar o bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

c) Incentivar as pessoas ao serviço social filantrópico para servirem em suas comunidades em projetos e programas sociais, sem benefício financeiro;

d) Promover ações e atividades nas áreas da saúde e assistência social;

e) Realizar projetos sociais para a comunidade, especialmente nas áreas da saúde e assistência social;

f) Prestar assistência econômica, social, moral, cultural, educacional ou recreativa à comunidade;

g) Manter e realizar programas visando o bem estar social e à saúde da comunidade;

h) Assistir aos indivíduos ou famílias que necessitem de apoio, mediante o desenvolvimento de ações ou projetos nas áreas da educação, saúde ou assistência social.

Art. 3º. É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 4º. A associação prestará serviços e realizará ações e programas socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, visando o auxílio às pessoas necessitadas.

Art. 5º. Os recursos e receitadas da associação serão constituídas por:

a) Contribuição de ingresso dos associados;
b) Mensalidades dos associados;
c) Contribuições dos associados e de terceiros;
d) Lucro de promoções e eventos de beneficência;
e) Comercialização de produtos e prestação de serviços;
f) Doações de qualquer natureza;
g) Subvenções, auxílios, repasses e recursos provenientes de convênios ou repasses de órgãos públicos ou privados.

Art. 6º. O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria e votação dos associados.

Art. 7º. A associação poderá celebrar parcerias público privadas, termo de cooperação ou convênios com a Administração Pública, visando o atendimento das finalidades da associação.

Art. 8º. A associação não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores qualquer excedentes operacionais brutos e/ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na manutenção, desenvolvimento e consecução dos respectivos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 10. A admissão de novos associados será feita mediante o preenchimento de ficha cadastral pelo interessado, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. Os associados que fizeram parte da fundação possuem a categoria de associado-fundador.

Art. 11. O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 12. Será excluído da associação o associado:

a) Que infringir as normas sociais e estatutárias;
b) Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
c) Ter mais de 5 (cinco) faltas consecutivas e injustificadas em reuniões da associação.

§ 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão do associado, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 13. Aos associados em dia com suas obrigações assiste o direito de:

a) Frequentar individualmente a sede da associação e suas dependências;
b) Participar das reuniões, Assembleias, eventos e demais promoções ou atividades da associação;
c) Votar e ser votado;
d) Representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 14. São deveres dos associados:

a) Cooperar na integral realização dos objetivos da associação;
b) Cumprir as disposições do presente Estatuto, do regimento interno e as resoluções da Diretoria;
c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
d) Cooperar para o desenvolvimento da associação e difundir seus objetivos e ações;
e) Contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A associação será constituída por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria; e

III. Conselho Fiscal.

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. As decisões tomadas em Assembleia Geral, deverão ser aprovadas pela metade mais um dos associados presentes na Assembleia, respeitado o quórum de instalação.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano no mês de fevereiro, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente, da Diretoria ou de 1/3 dos associados, quando necessário.

Art. 19. As assembleias serão instaladas pelo Presidente da associação ou seu substituto legal.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21. As assembleias serão convocadas mediante Edital de convocação que conterá o local, data, horário e a ordem do dia, devidamente divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 22. É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro social, a convocação de assembleias, dirigindo o seu pedido a Diretoria que deverá marca-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos da associação, e privativamente a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração do Estatuto Social.

Art. 24. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25. A votação poderá ser feita por aclamação quando existir apenas uma chapa concorrendo as eleições.

Art. 26. Para a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ainda, para alteração do Estatuto Social, é exigido a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria será composta por:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º Secretário;
IV. 2º Secretário;
V. 1º Tesoureiro;
VI. 2º Tesoureiro.

Art. 28. A Diretoria, cujo mandato será de 2 (dois) anos será eleita em Assembleia Geral no mês de novembro, e tomará posse no mês de janeiro seguinte à eleição.

Parágrafo único. O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 29. A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 30. Compete a Diretoria da associação:

a) Elaborar, deliberar e executar o planejamento anual para persecução da missão e objetivos sociais da associação;

b) Administrar a associação de forma a zelar pelo seu patrimônio e alcançar seus objetivos sociais;

c) Celebrar convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração nas atividades de interesse em comum;

d) Gerir os recursos financeiros da associação;

e) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, locar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens do patrimônio da Associação, *ad-referendum* da Assembleia Geral;

f) Admitir e excluir associados, decisão esta que poderá ser submetida à Assembleia Geral em caso de interposição de recurso;

g) Apresentar à Assembleia Geral relatórios, balanço anual, demonstrações financeiras, e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h) Determinar as datas para eleição e posse.

Art. 31. Compete ao Presidente:

a) Administrar a associação;
b) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
c) Superintender, fiscalizar e intervir na administração da associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
e) Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
f) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.
g) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando solicitado;
b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
c) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 33. Compete ao 1º Secretário:

a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da associação;
d) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 34. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 35. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
b) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a associação;

d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

f) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;

g) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 36. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 38. O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral no mês de novembro, e tomará posse no mês de janeiro seguinte à eleição.

Art. 39. É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados em dia com as obrigações sociais e patrimoniais, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

Art. 40. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da associação.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, podendo o mesmo reunir-se extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 43. A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações do exercício financeiro realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas do balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessário e encaminhar ao Conselho Fiscal até o mês de fevereiro do ano subsequente;

II. O Conselho Fiscal, até o mês de abril de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para o Presidente;

III. Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 44. Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Art. 45. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 46. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados e para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 47. Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

a) Receberem o título de fundadores;

b) Serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;

c) Manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

CAPÍTULO VIII

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 48. Os associados e os diretores não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49. A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 50. No caso de dissolução ou extinção da associação, ou na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, eventual patrimônio remanescente após serem saldadas todas as dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere definida em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O presente Estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 12 de novembro de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Art. 52. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos.

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

Marcio Alcemar Fachin

Presidente

Edevaldo Dalmaso

Vice-Presidente

Christian de Moraes Piassa

1º Secretário

Matheus da Luz

1º Tesoureiro

Marcelo Malagi
OAB/PR 51.111

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN16G8NbsI4VmtzVJZ1596q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **CHRISTIAN DE MORAES PIASSA, MARCIO ALCEMAR FACCHIN, EDEVALDO DALMASO e MATHEUS DA LUZ**. Dou fé. Emol.: R$21,40(VRC 21,73), Funrejus: R$5,36, Selo: R$4,00, FUNDEP: R$1,08, ISSQN: R$1,07. Total: R$32,91
Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2023 - 19:50:39h.

Dionatan Colella Zolet
Escrevente substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº SFTD4evPn4sZzQJq6WamF269q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº0037493 - REGISTRADO SOB Nº0001382 -
LIVRO A-014 - FOLHAS 105 / 110. Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00)
Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$4,00,
Distribuidor: R$8,53.
Chopinzinho(PR), 27 de setembro de 2023 -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta -

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO - PR

RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
Oficial de Registro
CPF 041.472.109-88